

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de licitações e contratos, junto às unidades administrativas do Município de Monsenhor Tabosa-Ce.

2. DA JUSTIFICATIVA: Como se sabe, as necessidades de aquisições e de prestação de serviços envolvem despesas, que via de regra têm que se submeter ao crivo dos processos administrativos de licitação. Fora disso tem-se, também, os casos de contratações diretas, sejam por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, mas que, ainda assim, demandam de processos administrativos para a sua devida formalização legal. Acrescente-se, portanto, que todas as contratações precisam ser acompanhadas e controladas, eis que surge a necessidade do gerenciamento, da execução e da fiscalização dos contratos. Sabe-se, também, que o processo da despesa pública se inicia a partir da identificação e definição da demanda e da aferição dos preços de mercado, quando aqui merece destaque o setor de cotações e de compras governamentais, que precisa ser bem estruturado e orientado para dar suporte essencial na formalização dos processos para atendimento das necessidades de interesse público. Não menos importante, ressalte-se aqui a importância do setor responsável pelo cadastramento de fornecedores e de prestadores de serviços, que de igual modo, também, precisa estar bem estruturado e orientado para cumprimento regular de suas obrigações e atribuições. Para além disso, tem-se o advento da nova lei de licitações, a famigerada Lei Federal nº 14.133/21, que é o regramento geral e legal para formalizarmos e conduzirmos as contratações públicas, que impõe uma grandiosa e verdadeira mudança, e porque não dizer, revolução das práticas e condutas a serem observadas na seara de licitações e contratos, o que se justifica mais ainda a contratação de uma empresa para nos assessorar, tanto na implementação da nova lei, bem como para prestar um suporte técnico permanente, para dar maior segurança frente as contratações necessárias para atendimento das demandas que se fizerem necessárias para a boa e correta ação e atuação dos gestores públicos.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

- b) Atuar junto às unidades administrativas para auxiliá-las nos seguintes aspectos, nos novos regramentos impostos pela nova Lei de licitações n. 14.133/21:
- na definição das demandas de aquisições e serviços, documentos de formalização de demandas, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, e congêneres;
 - no exame de projetos básicos, de planos de trabalho e de convênios, para efeito de contratações;
 - na definição das formas de contratação;
 - na definição sobre os casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;
 - na definição das modalidades de licitação;



Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



Fis 178
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- na realização de análises dos processos licitatórios;
- na emissão de pareceres técnicos referentes a área de licitações e contratos.
- na formalização dos termos de autuação;
- na formalização dos despachos ao setor jurídico;
- na elaboração e na revisão de minutas de editais;
- na elaboração de processos de dispensa de licitação;
- na elaboração dos processos de inexigibilidade de licitação;
- na publicação dos avisos de licitações;
- no cadastramento dos documentos e informações no Portal de Licitações;
- nas respostas aos pedidos de esclarecimentos sobre os editais;
- nas respostas às impugnações de editais;
- na abertura das sessões públicas para realização das licitações;
- no recebimento e no julgamento dos documentos e propostas de preços;
- na confecção das atas das sessões;
- na publicação dos avisos de julgamento das licitações;
- na resposta aos recursos interpostos, quando for o caso;
- na prestação de informações em mandado de segurança, quando for o caso;
- no encaminhamento para os casos de homologação e adjudicação;
- no cadastramento dos processos no SIM–Sistema de Informações Municipais;
- na elaboração das justificativas e defesas junto aos órgãos de controle externo.

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional de nível superior, com formação em Direito e especialização na área do Direito Administrativo, devidamente inscrito e regular junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

4.2. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de licitações.

- a) A especialização de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior;
- b) O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- c) A experiência do profissional de que trata o item 4.2 acima deverá ser comprovada através de diploma, certificado, atestado, etc., que comprove a sua





efetiva participação em cursos, seminários ou a prestação de serviços na área de licitações.

4.3. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.

5. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CONTEMPLADAS:

5.1. Os serviços serão contratados pelas seguintes Unidades Administrativas:

- Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
- Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas oriundas das pretendidas contratações correrão por conta das dotações e elementos de despesas abaixo especificados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	0301.04.122.0401.2004	33.90.39.00
Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte	0401.12.122.0401.2005	33.90.39.00
Secretaria Municipal de Saúde	0701.10.122.0137.2030	33.90.39.00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	0801.08.122.0815.2036	33.90.39.00

7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa MC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, assim apresentados:

ITEM	UNIDADES ADMINISTRATIVAS	UNID	QTDE	VALOR – R\$	
				MENSAL	TOTAL
01	Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
02	Secretaria Municipal de Educação, Juventude e Esporte	MÊS	12	3.500,00	42.000,00





03	Secretaria Municipal de Saúde	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
04	Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	MÊS	12	3.500,00	42.000,00
VALOR GLOBAL – R\$					168.000,00

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.1. Os contratos serão executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas e terão sua vigência por igual prazo, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO VALOR DOS CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os valores globais dos contratos serão definidos com base nos valores constantes da proposta apresentada.

9.2. Os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

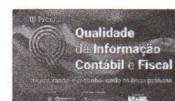
11.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

11.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme o acordado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.





12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

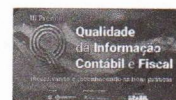
13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;





13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a





183
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

14.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

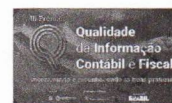
15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;





16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento de contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Monsenhor Tabosa-CE, 18 de dezembro de 2025.

Maria Célia Franco do Nascimento
Madeiro
Secretaria Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças

Nilcéia Alves Santana
Secretaria Municipal de Saúde

Jose Rene Felipe de Araújo
Secretaria Municipal de Educação,
Juventude e Esporte

Francisca Rosimary de Farias
Ximenes
Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social

